



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.894, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria os chimarródromos em espaços públicos de Jaguarão.
Autoria: Jorge Tormes

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os chimarródromos nas praças Alcides Marques, Comendador Azevedo e na orla do Rio Jaguarão.

§ 1º Nos chimarródromos, a população disporá de água potável na temperatura de 92,5º C para chimarrão.

§ 2º As instalações dos chimarródromos poderão ser fixas ou móveis.

Art. 2º Visando não onerar o Executivo Municipal com despesas de instalação dos chimarródromos, poderão ser firmadas parcerias com pessoas jurídicas ou físicas que tenham interesse em explorar através de publicidade as atividade.

Art. 3º O fornecimento de água quente à população nos chimarródromos não será cobrado e deverá destinar-se exclusivamente ao consumo de chimarrão.

Art. 4º Fica proibido no local dos chimarródromos:

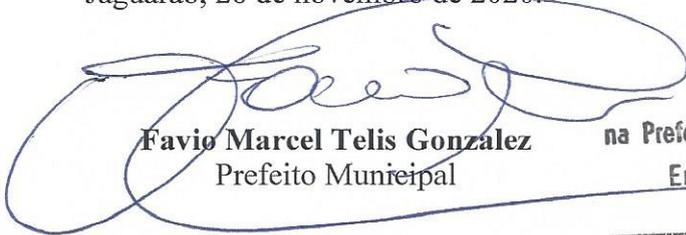
- I. a comercialização de outras bebidas, tais como, refrigerantes, cervejas, sucos ou café;
- II. a comercialização de quaisquer alimentos;
- III. produzir ou reproduzir sonorização amplificada.

Art. 5º Esta Lei não altera a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à manutenção, conservação e administração dos espaços públicos onde instalar-se-ão chimarródromos.

Parágrafo único. A forma de concessão de licenças para instalação de chimarródromos, suas dimensões, locais, horário de funcionamento e outras matérias atinentes ao seu funcionamento serão objeto da regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 26 de novembro de 2020.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 26 / 11 / 2020